



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. º 2.308 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Ratifica a primeira alteração realizada no protocolo de intenções e estatuto/contrato do consórcio público intermunicipal de gestão de resíduos sólidos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA – MINAS GERAIS, Sr. TXAI SILVA COSTA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizadas e ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado na PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, firmado entre este Município e o Consórcio Público CPGRS mediante autorização de Lei municipal, nos termos do artigo 12-A da Lei Federal N.º 14.662, de 24 de agosto de 2023, conforme Anexo I.

Parágrafo único – A ata de reunião para aprovação da alteração do Estatuto, aprovação da alteração do protocolo de intenções, consolidada e aprovada em assembleia geral do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS é parte integrante desta Lei, conforme Anexo II.

Art. 2º Ficam ratificadas, em todos os seus termos, a PRIMEIRA alteração do Estatuto/Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, nos termos do Anexo III desta Lei.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Era, 14 de Dezembro de 2023.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

O município de Alvinópolis, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 16.725.392/0001-96, com sede na rua Monsenhor Bicalho, nº 201, Centro, Alvinópolis, MG, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Maurosan Gonçalves Machado; o município de Bela Vista de Minas, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.311.043/0001-53, com sede na avenida Arthur Costa e Silva, nº 70, Centro, Bela Vista de Minas, MG, neste ato representado por sua prefeita municipal, Sra. Samantha Aparecida de Ávila Costa Magalhães; o município de João Monlevade, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, com sede na rua Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade, MG, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Laércio Jose Ribeiro; o município de Nova Era, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 16.819.831/0001-20, com sede na rua João Pinheiro, nº 91, Centro, João Monlevade, MG, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Txai Silva Costa; o município de Passabém, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.299.511/0001-11, com sede na praça São José, nº 300, Centro, Passabém, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Ronaldo Agapito de Sá; o município de Rio Piracicaba, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.400.945/0001-66, com sede na praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro, Rio Piracicaba, MG, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Augusto Henrique da Silva; o município de Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 19.391.945/0001-00, com sede na praça Claves de Faria, nº 122, Centro, Santa Bárbara, MG, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Alcemir José Moreira; o município de Santa Maria de Itabira, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.299.453/0001-26, com sede na rua Casemiro Andrade, nº 279, Centro, Santa Maria de Itabira, MG, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Reinaldo das Dores Santos; o município de São Domingos do Prata, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 18.401.018/0001-60, com sede na rua Getúlio Vargas, nº 224, Centro, São Domingos do Prata, MG, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Fernando Rolla, todos na qualidade de consorciados do Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos, pessoa jurídica de direito público, na forma de associação pública nos termos da lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005, inscrito no CNPJ nº 07.712.645/0001 – 04, com sede na rua Santa Lúcia, nº 291, bairro Aclimação, João Monlevade, MG, Cep: 35930-117, denominado doravante simplesmente de CONSÓRCIO, resolvem alterar o protocolo de intenções firmado em 17 de maio de 2005, com a modificação da cláusula primeira, que passa a vigorar



segundo a nova redação a seguir, após a competente ratificação por lei de cada um dos entes municipais que estas subscrevem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente protocolo de intenções tem como objeto a conjugação de esforços entre os seus participantes visando a cooperação para o gerenciamento do destino final dos resíduos sólidos e a realização de serviços multifinalitários.

Parágrafo único – Constituem serviços passíveis de gestão associada a serem executados pelo Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos as atividades concernentes à manutenção, ampliação e operacionalização do aterro sanitário localizado no município de João Monlevade, assim como a criação de novos serviços multifinalitários comum aos municípios consorciados.

E por estarem certos e ajustados, assinam a 1ª alteração do Protocolo de Intenções, que se regerá pela Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, consolidando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só eleito.

João Monlevade, 10 de novembro de 2022.


Paércio José Ribeiro
Prefeito de João Monlevade



o Paércio José Ribeiro
Prefeito de João Monlevade

ATA DA REUNÃO PARA APROVAÇÃO DA SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, REALIZADA NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2022 NA SEDE DO CPGRS – CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Aos dez dias do mês de novembro de 2022 às 9:30 horas na sede do CPGRS – Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos, situada à Rua Santa Lúcia, nº291, Bairro Aclimação, no município de João Monlevade/MG, realizou-se a reunião para Aprovação da Alteração do Estatuto e da Alteração do Protocolo de Intenções, contando com as seguintes presenças: Txai Silva Costa, Prefeito de Nova Era e Vice-Presidente do CPGRS, Dr. Laércio José Ribeiro, Prefeito de João Monlevade, Ronaldo Agapito de Sá, Prefeito de Passabém, José Guido Linhares, representante de São Domingos do Prata portando procuração que lhe conferiu poderes de voto, Rogério Geraldo Pontes, representante de Alvinópolis, Raquel Alves Oliveira e Natália Gomes de Moraes (portando procuração que lhe conferiu poder de voto), representantes de Santa Maria de Itabira e Fabiana de Ávila Modesto, Secretária Executiva e responsável técnica do CPGRS. Dando início à sessão, o vice-presidente do CPGRS, Txai Silva Costa iniciou a reunião falando da importância do deferimento das alterações propostas e passou a palavra para a secretária executiva que agradeceu a presença de todos e justificou a ausência da Prefeita Samantha Aparecida de Ávila Costa Magalhães e Presidente do CPGRS. Txai pediu para os presentes participantes decidirem se dariam prosseguimento à reunião sem a presença da Prefeita e Presidente do CPGRS Samantha de Ávila, em que todos concordaram em continuar. Txai informou ainda sobre a atribuição e permissão que lhe foi dada pela presidente para votar por ela. Sendo assim, Fabiana começou falando do primeiro item que era a "Alteração do Estatuto," que tem como finalidade a Prestação de Serviço de Saúde e Segurança do Trabalho, para atendimento ao e – Social, onde os nove municípios foram consultados pelo interesse na participação dos serviços e informou que seis optaram pela adesão. Fabiana explicou que será contratada uma empresa para atender os municípios para cumprimento das exigências do

e – Social e que esta também irá regularizar todas as questões de atestados, exames admissionais, demissionais, periódicos, laudos de insalubridade, periculosidade, e que todo o contrato será gerido pelo consórcio. Fabiana explicou também que no Estatuto só está previsto a questão da gestão dos resíduos domiciliares e para ser possível prestar o serviço, precisa alterar o Estatuto. Fabiana falou também das alterações na questão da mão de obra qualificada, na eleição/reeleição da presidência e no critério para admissão e demissão do profissional ocupante do cargo de secretário (a) executivo que deverá ocorrer por votação, e também que o profissional deverá possuir formação e experiência na área ambiental e de segurança do trabalho, cujo detalhamento está na redação do estatuto. Foi apresentado pela secretária executiva, através de slides o que foi modificado na redação passando o CPGRS a consórcio multifinalitário para viabilizar as prestações de serviços de segurança e saúde ocupacional, e também o gerenciamento de outros tipos de resíduos não ficando somente autorizado a gerir resíduos domiciliares e viabilizando assim o atendimento às demandas dos municípios. Dr. Laércio questionou sobre a “questão futura do lixo hospitalar” e Fabiana disse que para 2023 tem o objetivo de instalar um incinerador e que a ideia é criar um Centro de Beneficiamento e Tratamento de Resíduos. O Rogério (representante de Alvinópolis) perguntou sobre o “custo benefício” desse incinerador e Fabiana respondeu que “ainda não foi realizado o estudo, mas ela acredita que deve apresentar uma relação custo-benefício positiva. Fabiana então cita o que foi modificado em relação ao cargo de Presidente em que este poderá permanecer no cargo por apenas dois mandatos consecutivos, devendo se afastar por pelo menos um mandato e passar por nova eleição caso tenha interesse de retornar. Ela continuou a leitura do Estatuto ressaltando a mudança que foi realizada quanto as atribuições do Secretário Executivo que além do que já está contemplado, foi adicionado responsabilidade técnica pela gestão de outros tipos de resíduos e também que o mesmo deverá responder tecnicamente pelos serviços de segurança do trabalho. Nas atribuições do fiscal estava contemplado apenas o acompanhamento/monitoramento de atividades e agora foi acrescentado o monitoramento ambiental geral do aterro com a emissão de relatório diário e inspeção de serviços já listados no estatuto. Fabiana falou também sobre a descrição das despesas operacionais

(detalhamento de custos) contempladas no estatuto, destacando o que foi adicionado: os serviços de gestão dos serviços provenientes da construção civil e os serviços de gestão em saúde ocupacional e segurança do trabalho, bem como os serviços para atendimento às exigências ao e – Social. Em seguida, Fabiana informou o valor estimado até o momento de três (3) orçamentos que foram feitos o qual seria de R\$1.960.000,00 (Um milhão e novecentos e sessenta mil reais), falou também do cronograma físico e financeiro que contempla os valores a serem repassados ao longo do contrato e que a participação de cada município em relação ao percentual a ser pago sobre o valor total do contrato se dará pelo critério do número de funcionários. Por fim ela falou da Alteração do Protocolo de Intenções destacando o que foi alterado na primeira cláusula do OBJETO e que foram mantidas as demais cláusulas. Sendo assim ela passou a palavra aos prefeitos e representantes do consórcio para votação das propostas de alteração e critério para cálculo de percentual de contribuição de cada município sobre o valor geral do contrato dos serviços de saúde e segurança. Não houve objeções entre os presentes, ou seja, todas as propostas de alteração do estatuto e critério para cálculo do percentual de participação de cada município que aderiu aos serviços de saúde ocupacional e segurança do trabalho foram aprovadas por unanimidade. Fabiana finalizou a reunião agradecendo a participação de todos e apresentou um vídeo institucional que foi criado para apresentação e divulgação do CPGRS. Eu, Bruna Laura Soares, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.



Txai Silva Costa

Vice-presidente do CPGRS



Laércio José Ribeiro

Prefeito João Monlevade

José Guido Linhares

Rep. de São Domingos do Prata



Ronaldo Agapito de Sá

Prefeito de Passabém



Rogério Geraldo Pontes

Rep. de Alvinópolis



Natália Gomes de Moraes

Rep. de Santa Maria de Itabira



Raquel Alves Oliveira

Rep. de Santa Maria de Itabira



Fabiana de Ávila Modesto

Secretária Executiva

ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CPGRS

2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CPGRS, PROMOVIDA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PREFEITOS Nº 005/2016



INDICE

CAPÍTULO I	- DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO
CAPÍTULO II	- DAS FINALIDADES
CAPÍTULO III	- DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO IV	- DO PATRIMÔNIO/ DOS RECURSOS FINANCEIROS
CAPÍTULO V	- DO USO DOS BENS E SERVIÇOS
CAPÍTULO VI	- DA SAÍDA/EXCLUSÃO/SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS EXTINÇÃO
CAPÍTULO VII	- DA ADMISSÃO DE NOVO CONSORCIADO
CAPÍTULO VIII	- DOS CUSTOS/RATEIO/FORMA DE PAGAMENTO
CAPÍTULO IX	- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I



DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art.1º.- O CPGRS- Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos constitui-se sob forma Jurídica de Associação Pública, criado mediante Contrato de Gestão, devendo reger-se pelas normas da Lei Federal nº.11.107/2005, de 06 de abril de 2005, pelas Leis Municipais de nºs. 1.630/2005 de 16 de junho de 2005 - João Monlevade, nº. 1.992/05 de 1º. de junho de 2005 - Rio Piracicaba, nº.328/05 de 14 de julho de 2005 - Bela Vista de Minas, nº.1654/05 de 28 de junho de 2005 - Nova Era, pelo Termo de protocolo de intenções firmado entre os Municípios mencionados neste instrumento, em 17 de maio de 2005, pelo código Civil Brasileiro, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

Art.2º.- Considerar-se á constituição o “CPGRS” tão logo seja aprovado o presente instrumento, pelo número inicial de quatro municípios, representados pelos Prefeitos dos Municípios cujo Consórcio tenha sido autorizado pelas respectivas Câmaras Municipais.

Parágrafo Único- Atualmente o CPGRS é constituído pelos Municípios de João Monlevade, Rio Piracicaba, Bela Vista de Minas, Nova Era, Alvinópolis e São Domingos do Prata, Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira e Passabém.

Art.3º.- É facultado o ingresso de novo (s) consorciado (s) ao “CPGRS”, a qualquer momento e a critério do Conselho de Administração, o que se fará por Termo Aditivo ao Contrato de Gestão firmado pelo seu Presidente e pelo (s) Prefeito(s) do Município(s) consorciados, a partir de Lei autorizada do Município ingressante e demais exigências constantes do capítulo VII.

Art.4º.- O “CPGRS” terá a sua sede na Rua Santa Lúcia, nº.291, bairro Aclimação, no Município de João Monlevade-MG e foro, para dirimir quaisquer conflitos, na Comarca de João Monlevade.

Parágrafo Único- A sede e foro do “CPGRS” poderão ser transferidos para outro Município, a partir de decisão da Assembleia Geral.

Art.5º.- A área de atuação do Consórcio é formada pela soma dos territórios dos Municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art.6º.- O “CPGRS” terá duração inicial de 10(dez) anos, podendo ser prorrogada, através do Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, por iguais períodos, em conformidade com o interesse dos consorciados.

Parágrafo Único – A duração do CPGRS, será de mais 10 anos a partir de 17/05/2015, conforme 1º Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art.7º. É finalidade do “CPGRS” a conjugação de esforços entre os municípios partícipes visando a cooperação para o gerenciamento do destino final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais, provenientes dos estabelecimentos de saúde, de construção civil e demais tipos de resíduos conforme a demanda dos Municípios, bem como a gestão da segurança do trabalho e saúde ocupacional dos colaboradores dos municípios consorciados.

§1º. - Constituem serviços passíveis de gestão associada a serem executados pelo Consórcio Público, as atividades concernentes à manutenção, ampliação e operacionalização do aterro sanitário localizado no Município de João Monlevade, assim como a criação de novos serviços multifinalitários conforme a demanda dos consorciados.

§2º. - Para o cumprimento de suas finalidades, o “CPGRS” poderá:

- a) Firmar termos de parceria, convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades ou órgãos governamentais;
- b) Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação;
- c) Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade pública ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- d) Emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelos entes consorciados;
- e) Listar compras e serviços, outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços, em conformidade com a forma e condições de atendimento



do objeto da concessão, permissão ou autorização definidas no contrato de consórcio;

- f) Firmar contratos de programa com os municípios consorciados e suas administrações indiretas, quando da necessidade de prestação de serviços por estes, devendo os mesmos regularem as obrigações das partes.



§3º. - Os serviços de manutenção, ampliação e operacionalização do Aterro Sanitário, poderão ser executados por empresa especializada que tenha suporte econômico-financeiro compatível com os fins do Consórcio, através da outorga de concessão, permissão, autorização de obras ou serviços, ou outras formas de contratação, com escolha realizada através de licitação pública, regulada pela Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§4º.- Os resíduos decorrentes dos serviços de saúde deverão ser incinerados ou autoclavados, autoclavados mediante aprovação expressa do órgão competente, de acordo com normas estabelecidas por órgão governamental de controle ambiental.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.8º- O “CPGRS” terá a seguinte estrutura básica:

- I- Conselho de Administração
- II- Conselho Fiscal
- III- Secretaria Executiva

Art.9º- O Conselho de Administração é o órgão deliberativo composto pelos prefeitos e vice-prefeitos dos Municípios consorciados.

§1º.- O Conselho de Administração será presidido pelo Prefeito de um dos municípios consorciados, eleito por escrutínio secreto pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, para o mandato de 02 (Dois) anos, após a apreciação das contas do mandato anterior, permitida a reeleição para mais um período, sendo vedada a permanência do mesmo presidente por período superior a 4 anos.

§2º. - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior será escolhido um Vice-presidente que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§3º.- A primeira gestão do Presidente e Vice-presidente do Conselho de Administração se estenderá até o dia 31 de dezembro de 2006, ocorrendo eleição com posse imediata em setembro de 2005, e, as subsequentes se submeterão a eleição no mês de novembro, com posse até o dia 10 de janeiro.

§5º.- A apreciação das contas do consórcio ocorrerá até o mês de abril de cada ano.

§6º.- Havendo consenso entre seus membros todas as deliberações poderão ser efetuadas através de aclamação.



Art.10- O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização constituído por tantos membros quantos sejam os municípios participantes, devendo cada município indicar através do Prefeito o seu representante, sendo preferencialmente profissionais de áreas diferentes.

§1º.- **O Conselho Fiscal** será presidido por um dos seus membros eleito em escrutínio secreto para o mandato de dois anos, após a apreciação das contas do mandato anterior.

§2º.- Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice-presidente e o Secretário do Conselho.

§3º.- Os membros do Conselho Fiscal, eleitos para o mandato de dois anos poderão ser mantidos ou não por mais de um período.

§4º.- Havendo consenso entre seus membros, todas as deliberações poderão ser efetuadas através de aclamação.

Art.11- A Secretaria Executiva é o órgão executivo encarregado do apoio técnico e administrativo, constituído pelos seguintes cargos e funções:

- a) Um Secretário Executivo, que responderá pelo Consórcio tanto na área técnica como administrativa;
- b) Um Gerente Administrativo que será responsável pelos setores administrativos, financeiro e contábil;
- c) Um supervisor Administrativo;



- d) Um Fiscal de aterro sanitário;
- e) Um Dirigente do Serviço Público Municipal e
- f) Um técnico de Segurança do Trabalho.

Parágrafo Único- O Secretário Executivo será eleito por maioria de votos, dentre os profissionais indicados pelos membros do Conselho de Administração ou simplesmente indicado por consenso dos integrantes do mesmo conselho, e, o Gerente Administrativo e Supervisor Administrativo serão indicados pelo secretário Executivo. Em caso de demissão, só poderá ocorrer através de votação, devendo obter para tal a maioria dos votos do Conselho Administrativo, não estando o presidente autorizado a realizar tal procedimento por decisão própria.

Art.12- Compete ao Conselho de Administração:

- I- Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;
- II- Aprovar o plano de atividade e proposta orçamentária anuais, elaborados pelo Secretário Executivo e Gerente Administrativo, de acordo com as diretrizes do Conselho de Administração;
- III- Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;
- IV- Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, se for o caso, inclusive a do Secretário Executivo, Gerente Administrativo e Supervisor Administrativo, se for o caso;
- V- Eleger ou indicar o Secretário Executivo que deverá possuir formação em engenharia ambiental ou sanitária e engenharia de segurança do trabalho e experiência mínima comprovada de 3 meses em operação de aterro sanitário, gestão de resíduos e segurança do trabalho, bem como determinar o seu afastamento ou a sua demissão, conforme o caso e deliberar sobre a contratação ou cessão do Gerente Administrativo e/ou Supervisor Administrativo, indicados pelo secretário executivo. Em caso de demissão, esta só poderá ocorrer através de votação, devendo obter para a maioria dos votos do Conselho de Administrativo, não estando o presidente autorizado a realizar tal procedimento por decisão própria.
- VI- Aprovar relatório anual das atividades do “CPGRS” elaborado pelo Secretário Executivo e Gerente Administrativo;



VII- Apreciar, até abril de cada ano, as contas do exercício anterior prestados pelo Secretário Executivo e aprovadas pelo Conselho Fiscal;

VIII - Deliberar, quando necessário, sobre as quotas de contribuição dos Municípios Consorciados;

IX - Autorizar alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operação de crédito;

X - Deliberar sobre a exclusão de consorciados, nos casos previstos no artigo 26;

XI- Propor e deliberar sobre a alteração do Estatuto levando em consideração parecer exarado pelo Conselho Fiscal;

XII- Aprovar as taxas de serviços prestados ao setor privado se for o caso, apresentadas pelo Secretário Executivo.

Art.13- O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, semestralmente e sempre que houver pauta para deliberação mediante convocação de seu Presidente, e, extraordinariamente quando convocado por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art.14 - São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I- Presidir as reuniões e o voto de qualidade;
- II- Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- III- Homologar as licitações e firmar contratos e os termos aditivos respectivos;
- IV- Convocar os demais integrantes do Conselho para reunião semestral e/ou sempre que houver pauta para deliberação;
- V- Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, bem como constituir procuradores “ad negotia” e “ad juditia”.

Art.15-Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Fiscalizar semestralmente os balancetes levantados pela Secretaria Executiva, que, após, aprovados, serão colocados á disposição do Conselho de Administração para apreciação;
- II- Acompanhar a fiscalização, sempre que considerar oportuno e conveniente quaisquer operações econômicas ou financeiras do Consórcio;
- III- Exercer o controle de gestão e de finalidade do “CPGRS”;

IV-Emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho de Administração pelo Secretário executivo;

V-Eleger seu Presidente, Vice-presidente e Secretário.

Art.16- O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Administração, para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda inobservância de normas estatutárias ou do Contrato de Gestão.



Art.17- São atribuições do Secretário Executivo:

I-Promover a execução das atividades do Consórcio;

II-Propor a estruturação administrativa de seus serviços, do quadro de pessoal e com respectiva remuneração, sendo submetidos à aprovação do Conselho de Administração;

III-Movimentar, juntamente com o presidente do Conselho de Administração, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

IV-Autorizar as compras e fornecimentos, dentro dos limites do orçamento, aprovado pelo Conselho de Administração que estejam de acordo com o Plano de Atividades;

V-Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;

VI-Elaborar o plano de atividades e propostas orçamentárias anuais, a serem submetidos ao Conselho de Administração;

VII- Fiscalizar, coordenar, dirigir e gerenciar os serviços no aterro sanitário e demais frentes de serviços, contratos, terceirizados, assim como aplicar as respectivas sanções, no caso de inadimplência;

VIII-Responder técnica, sanitária, civil e ambientalmente, pela execução dos serviços de disposição de resíduos em Aterro Sanitário, e em todas as formas de gestão e destinação de resíduos realizados pelo consórcio conforme normas aprovadas pelos órgãos governamentais pertinentes;

IX – Responder tecnicamente pelos serviços de Segurança do Trabalho;

IX-Proceder cobranças aos municípios consorciados inadimplentes, observando o disposto no art.31,§1º deste estatuto;



X-Responder pelo Controle interno do CPGRS;

XI-Propor o valor das taxas de serviços ao setor privado, submetendo à aprovação do Conselho de Administração;

XII-Designar com antecedência mínima de 10 dias seu substituto imediato, do gerente administrativo e do supervisor administrativo seu substituto imediato e/ou do Gerente Administrativo.

Art.18- São atribuições do Gerente Administrativo:

I-Elaborar planos de atividades e propostas orçamentárias anuais, a serem submetidos ao Secretário Executivo;

II-Elaborar balancete e relatório de atividades mensais a serem submetidos ao Secretário Executivo;

III-Elaborar prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pelo Secretário Executivo ao órgão concedente;

IV-Publicar, anualmente no jornal de maior circulação dos Municípios Consorciados, ou no jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio;

V-Movimentar, em conjunto com o Diretor Executivo, Presidente e Secretário ou com quem este for indicado, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

VI-Autenticar livros de Atas e de Registros e demais documentos do Consórcio;

VII-Responder pela direção administrativa, com exceção da parte técnica, na falta ou impedimento de seu titular, devidamente designado.

VIII- Elaborar mensalmente os demonstrativos de Receita/Despesa a serem encaminhados às Prefeituras dos municípios consorciados;

Art.19- São atribuições do Supervisor Administrativo:

I-Formalizar as compras diretas e cotações junto às empresas fornecedoras;

II- Abrir Processos Administrativos e elaborar/acompanhar processos licitatórios para posterior homologação do Presidente do Conselho de Administração;

III- Efetuar adiantamento mensal para pequenas despesas, se for necessário, (juntamente com o Secretário Executivo) com controle de abertura /saídas/reposição residual/fechamento;

IV-Realizar o controle/baixas/inventários do patrimônio do Consórcio;

V-Controlar a frota de veículos do CPGRS;



VI-Secretariar em geral com: uso de informática;

VII-Organizar a documentação do Consórcio;

VIII-Responder pelo setor de almoxarifado;

IX- Assessorar o Secretário executivo quanto a agendamentos para reuniões, visitas técnicas, palestras, etc;

X-Responder, na falta ou impedimento de seu titular, pela gerência administrativa, inclusive quanto á movimentação de contas bancárias e recursos do CPGRS, devidamente designado.

Art. 20 - São atribuições do Fiscal:

I – Acompanhamento da recepção dos resíduos que passam pela balança;

II – Acompanhamento da pesagem dos resíduos e do depósito dos mesmos no aterro sanitário.

III – Acompanhamento do espalhamento e compactação dos resíduos;

IV – Acompanhamento da escavação dos taludes para cobertura final dos resíduos;

V – Acompanhamento da expansão do sistema de drenagem, tratamento de gases e dos líquidos percolados;

VI – Acompanhamento da revegetação dos taludes de resíduos confinados;

VII – Proceder com a recusa de cargas de resíduos que fogem ao enquadramento da licença ambiental

VIII – Monitoramento ambiental em geral com emissão de relatórios diários de inspeção dos serviços listados nos itens acima.

Art. 21 - São atribuições do Dirigente do Serviço Público Municipal:

I - Prestar assessoramento direto e imediato ao Secretário Executivo;

II – analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual de investimentos e propor os ajustamentos necessários;

III - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração do consórcio;



IV – desenvolver atividades de atendimento e informação ao público e autoridades; desempenhar missões específicas, formais e expressamente atribuídas através de atos próprios, despachos ou ordens verbais do secretário executivo;

V - sistematizar as normas de controle interno através dos seguintes procedimentos: orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão contábil, orçamentária, operacional, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta, com vistas a regular e racional utilização dos recursos e bens públicos; orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão administrativa, no tocante à administração de pessoal do CPGRS; acompanhar a avaliação do servidor durante o estágio probatório, orientando a administração quanto a avaliação de desempenho pessoal; orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar os setores competentes, responsáveis por licitações e compras, administração da frota de veículos e máquinas e administração patrimonial, estabelecendo os mecanismos do controle interno destes setores;

VI - elaborar, apreciar e submeter ao Secretário Executivo estudos com propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e aperfeiçoamento da gestão orçamentária, operacional, contábil, financeira e patrimonial no âmbito de administração; acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da ampliação sob qualquer forma, recursos públicos; subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão do CPGRS;

VII - executar os trabalhos de auditoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional; verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que por ação ou omissão der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens materiais de propriedade ou responsabilidade do Consórcio;

VIII - emitir relatório, por ocasião de encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do CPGRS; organizar e manter atualizado dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos a auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado; avaliar o cumprimento das metas previstas no plano anual, a execução do orçamento do CPGRS; estabelecer normas de prevenção e controle interno de todos os atos da administração, nas áreas administrativas, financeira, patrimonial e de custos;

IX – executar outras atividades correlatas.



Art.22- Para atendimento às necessidades do Consórcio, os entes consorciados ou os com eles conveniados, poderão ceder total ou parcialmente servidores ao Consórcio, na forma e condições de cada um.

Art.23- Na hipótese de o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos serão contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art.24- Na impossibilidade de aproveitamento de servidores dos Municípios consorciados em número suficientes para execução dos serviços internos, o representante legal do Consórcio poderá contratar empregados, conforme a necessidade, em conformidade com o prescrito no art. 37, inc. IX da CF .

Art.25- É vetado ao Consórcio realizar quaisquer pagamentos a servidores cedidos pelas administrações dos entes consorciados ou com ele conveniados, em expressa previsão no Contrato de Consórcio ou em termo aditivo a ele.

Art.26- A assembleia é a instância máxima do Consórcio Público, formado pelos municípios consorciados, assegurado 01(um) voto a cada ente, podendo ser este do prefeito ou vice-prefeito, devendo todas as deliberações estarem sujeitas a aprovação da maioria absoluta de votos.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.27- Constitui-se Patrimônio do CPGRS, imóveis, instalações, direitos e obrigações de todos os bens existentes ou que no futuro venha adquirir ou que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares.

§1º- Anualmente será feito inventário do patrimônio do CPGRS que acompanhará o balanço patrimonial de contas.

Art.28- Constituem recurso financeiros do “CPGRS”.

I-A quota de contribuição mensal dos municípios integrantes, para assunção das despesas do Consórcio, a partir de definição e aprovação pelo Conselho de Administração, especifica no contrato de rateio;

II-Remuneração sobre serviços prestados ao setor público, se for o caso;

III-Remuneração sobre os serviços prestados ao setor privado, se for o caso;

IV-Auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;

V- As rendas de seu patrimônio;

VI- O produto de operação de crédito;

VII- As doações e legados;

VIII- O produto de alienação de seus bens e sucatas;

IX- As rendas, inclusive as resultantes de depósitos bancários e de aplicação de capitais;

IX- Os saldos do exercício.

§1º- Os municípios consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio Público mediante contratos de rateio.

§2º- O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§3º- É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para atendimento a despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 4º - A quota de contribuição mensal será fixada pelo Conselho de Administração, e constará no contrato de rateio, o qual definirá todas as especificidades acerca da participação financeira dos entes consorciados.

Art. 29 Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de gestão ou no instrumento de transferência ou alienação.

CAPÍTULO V

DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 30 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do “CPGRS” todos os entes consorciados que estiverem em dia com suas obrigações para com o Consórcio.

Art. 31- Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado pode colocar à disposição do “CPGRS” os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum de acordo com a regulamentação avançada no Contrato de Gestão.

CAPÍTULO VI





DA SAÍDA/EXCLUSÃO/SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS/EXTINÇÃO

Art. 32 Qualquer consorciado, através do membro do Conselho de Administração, poderá se retirar a qualquer momento de associação desde que esteja em dia com os pagamentos e anuncie sua decisão por escrito, na Assembléia Geral, num prazo nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias da efetiva saída, cuidando os demais integrantes, através do Conselho de Administração, de acertar os termos de redistribuição de custos, dos planos, programas ou projetos em andamento, de que participava o município que se retirou.

Parágrafo único – O afastamento de que trata o *caput* deste artigo não gerará nenhuma indenização por parte do município que se retirar.

Art. 33 Poderão ser excluídos do quadro de consorciados, após prévia suspensão, a partir de deliberação do Conselho de Administração, os municípios que tenham deixado de consignar em sua lei Orçamentária ou em créditos Adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, ou, se incluída, deixado de efetuar 03 (três) meses consecutivos os pagamentos, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser movida pelo CPGRS.

§ 1º - Ficará a cargo do Secretário Executivo e do Gerente Administrativo a forma de cobrança, sendo que os atrasos implicarão na atualização monetária mais juros, conforme disposto no contrato de rateio.

Quando o atraso atingir 15 (quinze) dias consecutivos, o município inadimplente será notificado do prazo de 30 (dias) para total regularização, e persistindo o atraso, a Secretaria Executiva poderá proceder a suspensão imediata da prestação dos serviços, para o devido pagamento, até que se complete o prazo previsto no *caput* deste artigo, quando será excluído o município.

§ 2º A exclusão do município consorciado inadimplente será deliberada em assembleia do Conselho de Administração.

Art. 34 O “CPGRS” somente será extinto por decisão da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único – O instrumento de extinção do Consórcio, aprovado pela Assembléia Geral, deverá ser ratificado mediante Lei Municipal, por todos os entes consorciados.

Art. 35 Em caso de extinção, os bens e recursos do “CPGRS” reverterão a patrimônio dos sócios, proporcionalmente às incursões feitas na sociedade.

Parágrafo único – Podem, entretanto, os sócios que participam de um investimento que pretendem indiviso, optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelo partícipes.

Art. 36 Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do “CPGRS” cujos investimentos se tornem ociosos.

Art. 37 Os sócios que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade quando de sua extinção ou encerramento de atividades das quais participaram.

Parágrafo único – Qualquer sócio, entretanto, pode assumir os direitos daquele que saiu mediante ressarcimento dos investimentos realizados por aquele na sociedade.

CAPÍTULO VII

DA ADMISSÃO DE CONSORCIADO

Art. 38 Para fins de ingresso no CPGRS o município interessado deverá formalizar pedido endereçado ao seu Presidente, que em reunião do Conselho de Administração analisará e emitirá o deferimento pertinente, a partir de aprovação por maioria absoluta de votos dos municípios até então consorciados.

§ 1º - Quando da aprovação de ingresso do novo município, o Conselho de Administração deliberará também a forma de pagamento de integralização da quota patrimônio, em conformidade com o previsto no Contrato de Gestão, cujo valor será previamente levantado e apresentado pela Administração do “CPGRS”, ficando ainda para o município interessado providenciar, em prazo determinado, a seguinte documentação necessária para seu ingresso:

- a) Lei da Câmara Municipal autorizando o Prefeito a celebrar a adesão ao CPGRS;
- b) Declaração do Prefeito que a celebração de adesão não contraria a Lei Orgânica do Município;

CAPÍTULO VIII

DOS CUSTOS/RATEIO/FORMA DE PAGAMENTO

Art. 39 Considerar-se-ão os seguintes elementos para apropriação dos custos para distribuição proporcional aos consorciados:

I – DESPESAS OPERACIONAIS: Aquelas relativas à manutenção do Consórcio, operacionalização do aterro Sanitário e da contratação de serviços, nos quais se inclui essencialmente:

- Os serviços de recebimento, cobertura e compactação dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais dos municípios consorciados;



- Os serviços de gestão dos resíduos sépticos provenientes dos estabelecimentos de saúde dos municípios consorciados;
- Os serviços de gestão dos resíduos provenientes da construção civil;
- Os serviços de gestão dos resíduos perigosos;
- Os serviços de expansão e manutenção do Aterro Sanitário;
- Os serviços de gestão em saúde ocupacional e segurança do trabalho, bem como os serviços para atendimento às exigências do e-Social;
- Mão-de-obra;
- Equipamentos, maquinário e mobiliário.



II – RECEITAS

- a) decorrentes da prestação de serviços ao setor público;
- b) decorrentes da prestação de serviços ao setor privado;
- c) decorrentes da alienação de seus bens e/ou sucatas;
- d) decorrentes das quotas de contribuição mensal dos municípios integrantes;
- e) decorrentes de auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;
- f) decorrentes do produto de operações de crédito;
- g) decorrentes de doações e legados;
- h) decorrentes dos saldos do exercício.

Art.40 Considerar-se-à, para efeito de rateio, a utilização percentual de cada município no montante global do volume de lixo/mês disposto no Aterro Sanitário, o volume dos demais resíduos quando pertinente e oportuno e o número de colaboradores atendidos pelos serviços de segurança do trabalho e saúde ocupacional.

§ 1º - O cálculo para definição do valor da tonelada de resíduos sólidos será elaborado por engenheiro e terá como referencial o custo das despesas para operacionalização e manutenção do aterro Sanitário, com participação financeira de cada município consorciado especificada no contrato de rateio.

§ 2º - Cada município deverá depositar a sua quota contribuição em conta própria do Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

§ 3º - Fica estabelecido que eventual atraso no pagamento de qualquer fatura implicará na atualização monetária do valor entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, utilizando-se referencial com base em leis governamentais, mais juros mensais definidos no contrato de rateio, ficando ainda o município inadimplente sujeito às sanções contidas neste Estatuto.

§ 4º - No contrato de rateio poderá ser definido percentual extra aos custos de operacionalização do Aterro, para cobrir outras despesas do consórcio, possíveis

ações relativas ao gerenciamento de resíduos sólidos no Aterro ou fora dele, não previstas no contrato de prestação de serviços para sua operacionalização, assim como para efeito de caução no sentido de cobrir possível aumento de resíduos enviados ao destino final em determinados meses. Poderá ser definido percentual destinado a cobrir as despesas referentes à gestão dos demais resíduos sólidos e também para cobrir despesas referentes aos serviços de saúde ocupacional e segurança do trabalho.

§ 5º - Os consorciados receberão até o 10º (décimo) dia útil de cada semestre, demonstrativo pormenorizado da receita/despesa em conformidade com o estabelecimento nos itens anteriores deste artigo, ficando também disponibilizados, na sede do Consórcio toda a documentação relativa aos serviços realizados.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 41 Com o objetivo de permitir o atendimento aos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 42 Os assuntos de interesse comum aos municípios consorciados a serem tratados em outras esferas de governo se darão através da presidência do Conselho de Administração do Consórcio.

Art. 43 Fica definido o foro da Comarca de João Monlevade para dirimir quaisquer conflitos decorrentes dos contratos de gestão e de rateio, firmados entre os municípios consorciados.

João Monlevade, 10 de novembro de 2022.

Assembléia Geral:

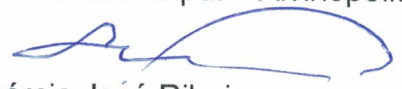
Samantha Aparecida de Ávila Costa Magalhães
Presidente CPGRS
Prefeita Municipal – Bela Vista de Minas

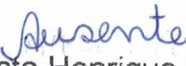
CPGRS – Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos dos Municípios Alvinópolis, Bela Vista de Minas, João Monlevade, Nova Era, Rio Piracicaba e São Domingos do Prata



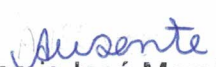

Txai Silva Costa
Vice – Presidente CPGRS
Prefeito Municipal – Nova Era


Maurosan Gonçalves Machado
Prefeito Municipal – Alvinópolis


Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal – João Monlevade


Augusto Henrique da Silva
Prefeito Municipal – Rio Piracicaba


P/ Fernando Rolla
Prefeito Municipal – São Domingos do Prata


Alcemir José Moreira
Prefeito Municipal – Santa Bárbara


P/ Reinaldo das Dores Santos
Prefeito Municipal – Santa Maria de Itabira


Ronaldo Agapito de Sá
Prefeito Municipal – Passabém

PROCURAÇÃO



Outorgante: **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 18.401.018/0001-60, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, 244, Centro, São Domingos do Prata/MG, por seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando Rolla, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 600.526.006-53, portador do RG nº MG-2.597.141 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município, em pleno exercício do cargo, pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu bastante Procurador (Outorgado) **JOSÉ GUIDO LINHARES**, brasileiro, casado, Diretor do Departamento Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, inscrito no CPF sob o nº 138.221.606-87, portador do RG nº M2.931.675, expedido pelo órgão SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Lúcio Monteiro de Oliveira, nº 102, Centro, São Domingos do Prata/MG, CEP 35.995-000, com poderes para representar o outorgante perante o Conselho de Administração do CPGRS, conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática de quaisquer atos referentes à reunião do dia 10 de novembro de 2022.

São Domingos do Prata, 09 de novembro de 2022.

Fernando Rolla

PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DE ITABIRA**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Casemiro Andrade, 279 | Centro | CEP 35.910-000
CNPJ 18.299.453/0001-26 | Fone: 31 3838-1209



PROCURAÇÃO

O Município de SANTA MARIA DE ITABIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.299.453/0001-26 com sede na Rua Casemiro Andrade, 279 – Centro – Santa Maria de Itabira - CEP: 35910-000, por seu representante legal, o prefeito municipal, o SR. REINALDO DAS DORES SANTOS, portador da cédula de identidade M-4.996.240 SSP/MG e CPF 704.292.006-68, **nomeia e constitui sua bastante procuradora a Srta. NATÁLIA GOMES DE MORAIS, portadora do CPF 116.225.466-10 e Carteira de Identidade MG-18.108.248 SSP/MG**, Gerente de Desenvolvimento Urbano, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira, residente na cidade de Santa Maria de Itabira / MG, à qual concede poderes especiais para representar o Município na reunião do Conselho de Administração do CPGRS, no dia 10 de novembro de 2022, às 08h, estando habilitada a discutir, deliberar, votar e assinar documentos pertinentes aos assuntos em pauta como representante instituída do município para a ocasião, praticando todos os atos necessários e dentro da Lei, para o cumprimento da pauta especificada.

Santa Maria de Itabira - MG, 09 de novembro de 2022.

**REINALDO
DAS DORES
SANTOS:
7042920066**

8

**Reinaldo das Dores Santos
PREFEITO MUNICIPAL**

Assinado digitalmente por REINALDO
DAS DORES SANTOS:70429200668
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=34173682000318, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB a-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=REINALDO DAS
DORES SANTOS:70429200668
Razão: Eu estou aprovando este
documento com minha assinatura de
vinculação legal
Localização: SANTA MARIA DE ITABIRA
- MG
Data: 2022.11.09 10:18:29-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1